



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 022/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.316 DE 05 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre autorização para a suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 10.076,92 (dez mil e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
005. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
2.015. Manter o Departamento de Tecnologia da informação	
3.3.90.39.00.00 3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
003. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
0.010. Manter Indenizações e Restituições	
3.3.20.93.00.00 1759 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	76,92

Art. 2º - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1759 – Convênio 225662-61/2007 Pavimentação do Jardim Estádio II, no valor de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Livres, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Ficam acrescentadas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar
0000. ENCARGOS ESPECIAIS	76,92
0002. APOIO ADMINISTRATIVO	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÕES	Acrescentar
0.010. Manter Indenizações e Restituições	76,12
2.015. Manter o Departamento de Tecnologia da Informação	10.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal